



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA PROCURADORIA**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
DISTRITO FEDERAL**

Representação n.º 23/2019 – G3P

O Ministério Público de Contas, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e fiscalizar sua execução, fundamentado no texto do artigo 85 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF; dos artigos 1º, inciso XIV e §3º, e 76 da Lei Complementar n.º 01/1994 – LOTCDF; e do artigo 54, inciso I, do Regimento Interno do TCDF, vem oferecer a seguinte

REPRESENTAÇÃO

c

para que o Tribunal de Contas do Distrito Federal examine os fatos a seguir descritos:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA PROCURADORIA**

Foi protocolada na Ouvidoria do Ministério Público de Contas denúncia anônima, via e-mail, acerca de possível irregularidade no **Pregão Presencial n.º 14/2018-TERRACAP**, objeto do **Processo Administrativo n.º 00111-00017846/2017-23**, que trata da “(...) *contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia, visando à continuidade da execução do Plano de Gestão Ambiental de Implantação – PGAI (Fase III) relativos à implantação e adequação da infraestrutura do empreendimento denominado Setor de Habitações Coletivas Noroeste, em Brasília – DF*”¹.

Segundo o denunciante, **prazo de execução dos serviços foi fixado em 02 (dois) anos**, enquanto o **prazo de vigência** do contrato que vier a ser celebrado **é de 03 (três) anos**, conforme previsto no Capítulo VIII – Prazos do Edital do aludido certame.

Por sua vez, **o valor total estimado** para a contratação em tela **é sigiloso**, em observância ao art. 34 da Lei n.º 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **devendo referido valor ser informado** pela Comissão Licitante **somente após o término da fase de lances**, consoante Capítulo XIX – Preços.

Em **13 de agosto de 2019**, o certame foi realizado com o comparecimento das empresas **Geo Lógica Consultoria Ambiental Ltda.; Ambiente Brasil Engenharia Ltda – EPP e Paranoá Consultoria e Planejamento Ambiental Ltda.**, que não teria comparecido com os envelopes de proposta de preços e de habilitação exigidos, sendo impossibilitada de participar do procedimento licitatório em tela.

Abertos os envelopes, foi declarada vencedora a empresa **Geo Lógica Consultoria Ambiental Ltda.**, que apresentou proposta com menor preço, no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), conforme registrado na Ata da Primeira Reunião, oportunidade em que o Presidente da Comissão Licitante informou aos presentes que o valor originalmente estimado pela TERRACAP para a contratação, com BDI, seria de **R\$ 393.952,13** (trezentos e noventa e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e treze centavos).

Posteriormente, em **16.08.2019**, referida Comissão, ao examinar a documentação de habilitação técnica apresentada pela empresa **Geo Lógica Consultoria Ambiental Ltda.**, considerou-a, mediante Ata da Segunda Reunião, apta à contratação, salientando, contudo, que “(...) *conforme novo documento apresentado pela área Técnica (planilha Orçamentária Referencial 3ª Fase PGAI Noroeste - doc SEI Nº 24796191), que foi detectado pela Comissão de Licitação, quando da realização da Primeira Reunião realizada em 13/08/2019, o valor da planilha orçamentária estimada com custo total mais BDI é de R\$ 213.229,44 (duzentos e treze mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos) (Tabela SINAPI Maio/2019 - desonerado), e não o valor mencionado na Primeira Ata*” (grifei).

E mais, destacou que “(...) *diante do valor ofertado de R\$ 300.000,00*

¹ <https://www.terracap.df.gov.br/index.php/ acesso-informacao/licitacoes-atualizado-diariamente/296-licitacao-presencial-14-2018>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA PROCURADORIA**

*(trezentos mil reais) pela Empresa **GEO LÓGICA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.**, apesar de ser a melhor proposta, ainda continua superior ao da planilha orçamentária (...). Dentro do que preceitua a Lei e normas vigentes, a Comissão de Licitação (...) DECIDIU então retomar a negociação com a empresa (...) que aceitou abaixar novamente o valor, passando-o para **R\$ 213.000,00** (duzentos e treze mil reais), valor este inferior ao valor da planilha orçamentária estimada com o custo total mais BDI” (grifo do original).*

Todavia, o denunciante registra que, quando da apresentação da nova planilha orçamentária com o valor repactuado, o prazo para execução dos serviços foi alterado, surpreendentemente, para **12 (doze) meses**, enquanto o prazo de vigência passou para **05 (cinco) anos**, revelando flagrante acréscimo nos custos da contratação objeto do **Pregão Presencial n.º 14/2018-TERRACAP**.

Além disso, tendo em vista o custo de instalação dos equipamentos necessários à execução dos serviços técnicos ocorrerem somente no primeiro ano e serem descontados das demais parcelas do contrato, o denunciante anuncia a possibilidade de a Administração pagar por serviços efetivamente não prestados.

Os fatos denunciados impõem a pronta atuação do Tribunal de Contas como órgão de controle externo, ante a possibilidade de afronta aos pressupostos que regem a Administração Pública, notadamente o da economicidade, a se comprovar o aduzido na denúncia.

Portanto, em face das competências constitucionais conferidas ao Tribunal de Contas para fiscalizar os órgãos e entidades da Administração e zelar pela correta aplicação de recursos públicos e pela observância dos princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, o Ministério Público de Contas propõe ao Plenário que:

- I – tome conhecimento da presente representação, determinando seu processamento em autos específicos;
- II – autorize a Unidade Técnica competente a realizar os procedimentos de fiscalização necessários para apurar os fatos denunciados nesta representação, especialmente para examinar a contratação realizada pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, objeto do **Pregão Presencial n.º 14/2018-TERRACAP**, referente aos serviços técnicos de engenharia para continuidade da execução do Plano de Gestão Ambiental de Implantação – PGAI (Fase III) e adequação da infraestrutura do empreendimento denominado Setor de Habitações Coletivas Noroeste.

Brasília, 12 de setembro de 2019.

Demóstenes Tres Albuquerque
Procurador